



DECRETO Nº 1944, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.



CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADA NOS EXERCÍCIOS DE 2020, PORÉM, NÃO CONSUMADO, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido à consumação e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2020, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA, a saber:

1. Nota de Empenho n.º 271/2020, em favor de **Secretaria De Estado Do Governo**, no valor de R\$177,18 (Cento e setenta e sete reais e dezoito centavos);
2. Nota de Empenho n.º 311/2020, em favor de **Comercial Confins Varejo E Distribuição Ltda.**, no valor de R\$1.499,00 (Hum mil quatrocentos e noventa e nove reais);
3. Nota de Empenho n.º 273/2020, em favor de **Comercial Confins Varejo E Distribuição Ltda.**, no valor de R\$1.084,95 (Hum mil e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
4. Nota de Empenho n.º 326/2020, em favor de **Jet Max Soluções De Serviços De Impressão**, no valor de R\$410,15 (Quatrocentos e dez reais e quinze centavos);



Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2020, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

São José da Lapa, 11 de Fevereiro de 2020.

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal